CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 17/12/13
Hora: 14h15
Fls: 20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.752/2013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 11/12/13 A 11/03/14.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"INCLUI CATEGORIA FUNCIONAL, CRIA 02 (DOIS) CARGOS DE MONITOR EDUCACIONAL E ALTERA O ART. 3º E O ANEXO I, DA LEI N.º 2.501/2008, DE 07 DE ABRIL DE 2008, QUE "*ESTABELECE O PLANO DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS*" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica criada a categoria funcional e incluído 02 (dois) cargos de Monitor Educacional, padrão 06, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no quadro de cargos da Lei nº 2.501, de 07 de abril de 2008, que *Estabelece o Plano dos Quadros de Cargos e Funções dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos*.

Art. 2º A especificação da categoria funcional – Anexo I da presente Lei – passa a integrar o no Anexo I da Lei nº 2.501, de 07 de abril de 2008.

Art. 3º A tabela fixada pelo art. 3º da referida Lei passa a viger com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional (...)	*Nº de cargos*	*Padrão*
- Monitor Educacional(A.C.)	*02 (A.C.)*	*6(A.C.)*

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento do Exercício de 2013, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

08.01.12.361.0047.2042 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

3.1.90.11.00.000000 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal – conta 818R$ 5.000,00

Art. 5º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte classificação orçamentária:

08.01.12.361.0047.2042 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

3.3.90.46.00.000000 Auxílio Alimentação – conta 1860 R$ 5.000,00

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária indicada no artigo quarto desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
JUAREZ STEIN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

FUNÇÃO: MONITOR EDUCACIONAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados ao atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino ou em programas e projetos educacionais desenvolvidos pelo município, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

b) Descrição Analítica: Auxiliar no desenvolvimento de atividades, programas educacionais e em projetos extraclasse no turno inverso do ensino regular; auxiliar no atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas de ensino regular e que necessitam de atendimento e cuidados especiais, zelando pela segurança, locomoção e bem-estar físico e psicológico, conforme as especificidades; colaborar na execução de programas e projetos educacionais garantindo a ampliação da jornada escolar dos alunos, prestando apoio durante os períodos de refeições, higiene, intervalos e de descanso, monitorando os horários para o atendimento de alunos em escola de tempo integral; colaborar com a organização do ambiente, com o atendimento e cuidados da criança ou adolescente, visando o aperfeiçoamento da ação educativa; encaminhar os pais de alunos aos setores correspondentes, em suas visitas à escola; colaborar na organização de eventos educacionais, exposições, feiras, passeios culturais e recreativos; organizar materiais de apoio e garantir condições de uso dos mesmos; receber e transmitir recados; assistir e acompanhar a entrada e saída dos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra de disciplina ou quaisquer outras irregularidades observadas; participar de reuniões de planejamento e de avaliação das atividades propostas; participar de cursos de aperfeiçoamento; auxiliar no cumprimento do papel social da escola, contribuindo para o desenvolvimento do indivíduo, como ser social, acompanhando as ações educativas, administrativas e pedagógicas no âmbito municipal, além de outros eventos de caráter administrativos e pedagógicos do sistema municipal de ensino, desincumbindo-se de demais tarefas semelhantes e indispensáveis ao desenvolvimento dos fins e objetivos da educação municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: Atender ao recrutamento fora do horário normal de trabalho e atendimento ao público alvo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo com cursos de qualificação na área de, no mínimo, 80 (oitenta) horas e experiência profissional de no mínimo, um ano, em atividades recreativas ou educacionais.

c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d) Plena capacidade física para o exercício do cargo;

e) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio na ocasião da posse.

RECRUTAMENTO:

a) Concurso público.